

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/Nº155/96
de 20 de setembro de 1996.

‘AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE PROJETO /ATIVIDADE E INCLUSÃO DE NOVO PROJETO ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL N. 119/95, QUE DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado por esta lei, o chefe do poder Executivo Municipal a alterar a discriminação de projeto atividade constante no anexo I da lei n. 119/95, passando a ter a seguinte redação:

Orgão: Departamento de Saúde e Assistência Social
Unidade: Departamento de Saúde

| Função/Programa | Descr. Projeto Atividade | Exercício 1997 |
|-----------------|------------------------------|----------------|
| 13.75.428 | Manut. Ativ. e Transf. p/FMS | XXXX |

Art. 2º - Fica Autorizado por esta lei, o chefe do poder Executivo Municipal a incluir o programa suplementar de alimentação escolar no anexo I da lei Municipal n. 119/95 de 14/08/95, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Lajeado Grande para o Exercício financeiro de 1997 :

Orgão: Departamento da Educação Cultura e Esportes
Unidade: Departamento da Educação

| Função/Programa | Descr. Projeto | Atividade | Exercício | de | 1997 |
|-----------------|----------------|-----------|-----------|----|------|
|-----------------|----------------|-----------|-----------|----|------|

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº119/95, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 1996



ANTONIO CARLOS MATTIELLO
PREFEITO MUNICIPAL
RONI LUIZ DAL MAGRO

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/Nº155/96
de 20 de setembro de 1996.

‘AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE PROJETO /ATIVIDADE E INCLUSÃO DE NOVO PROJETO ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL N. 119/95, QUE DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado por esta lei, o chefe do poder Executivo Municipal a alterar a discriminação de projeto atividade constante no anexo I da lei n. 119/95, passando a ter a seguinte redação:

Orgão: Departamento de Saúde e Assistência Social
Unidade: Departamento de Saúde

| Função/Programa | Descr. Projeto Atividade | Exercício 1997 |
|-----------------|------------------------------|----------------|
| 13.75.428 | Manut. Ativ. e Transf. p/FMS | XXXX |

Art. 2º - Fica Autorizado por esta lei, o chefe do poder Executivo Municipal a incluir o programa suplementar de alimentação escolar no anexo I da lei Municipal n. 119/95 de 14/08/95, que dispõe sobre o plano plurianual do Município de Lajeado Grande para o Exercício financeiro de 1997 :

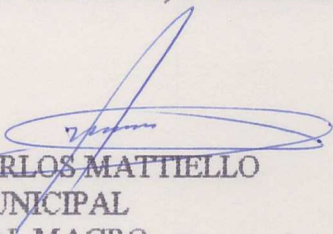
Orgão: Departamento da Educação Cultura e Esportes
Unidade: Departamento da Educação

| Função/Programa | Descr. | Projeto | Atividade | Exercio | de | 1997 |
|-----------------|--------|---------|-----------|---------|----|------|
|-----------------|--------|---------|-----------|---------|----|------|

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº119/95, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 1996



ANTONIO CARLOS MATTIELLO
PREFEITO MUNICIPAL
RONI LUIZ DAL MAGRO

Registrada e publicada na data supra e local de costume.